ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 988/93
de 23 de março de 1993

MODIFICA AS TABELAS PARA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores das **TABELAS PARA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS,** contidas no Art. 1º da Lei Municipal nº 980, de 14 de janeiro de 1993, com aumento de 40% (quarenta por cento), arredondados para o cruzeiro imediato, conforme tabelas dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - Aqueles servidores cujos vencimentos ou salários não alcançarem o valor de Cr$ 1.709.400,00 (Um milhão setecentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros) fica assegurado uma complementação até o respectivo valor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 23 de março de 1993.

DALTRO MARTINS SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete

Dra. ELIANE CUNHA CARDOSO PEREIRA
Secretária Municipal de
Administração

PUBL... DA DE 23/03/93 A 07/04/93
NO ... DA PREFEITURA MUNICIPAL